



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 119, DE 26 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.064.303,94, em favor das unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE e Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Fundep.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a proposta tem por finalidade viabilizar a execução e a regularização contábil de recursos remanescentes do Convênio Federal nº 931606/2022, firmado com a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Senappen/MJSP, destinado à execução do projeto Assistência Legal na Execução Penal, cuja vigência encontra-se em processo de prorrogação até o exercício de 2027. Ademais, os recursos também serão destinados ao fortalecimento das ações institucionais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, abrangendo iniciativas voltadas à gestão do conhecimento, gestão de pessoas, manutenção e estruturação das unidades, comunicação institucional, tecnologia da informação, fornecimento de bens e materiais, segurança institucional e melhorias na infraestrutura física, conforme exposto no Ofício nº 8/2026/SGAP-DPOG/DPERO, de 27 de abril de 2026.

Cumpre destacar que o objeto do referido convênio consiste na execução do projeto “Assistência Legal na Execução Penal”, cujo propósito é aprimorar o acompanhamento processual e psicossocial das pessoas custodiadas nas unidades prisionais de Porto Velho, mediante contratação de estagiários de pós-graduação, fortalecendo, assim, a prestação de assistência jurídica e a adoção de medidas em favor das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares.

Nesse contexto, a alocação dos recursos na Ação 2526 - Aparelhar e Estruturar as Unidades da DPE justifica-se em razão de sua finalidade estratégica de assegurar dotação orçamentária destinada à contrapartida e à execução de recursos oriundos de convênios federais no âmbito da DPE, viabilizando a implementação de projetos e políticas públicas em parceria com a União.

Dessa forma, a vinculação dos recursos à referida ação revela-se adequada sob os aspectos estratégico, técnico e orçamentário, além de indispensável para assegurar a continuidade, a efetividade e o pleno desenvolvimento das atividades institucionais executadas no âmbito do mencionado convênio.

Diante do exposto, ressalta-se a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas a garantir a continuidade das ações institucionais, a regular execução das despesas e o cumprimento das obrigações legais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos

legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72678637** e o código CRC **9D65E7AF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001671/2026-38

SEI nº 72678637



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 26 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.064.303,94, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE e Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Fundep.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.064.303,94 (dez milhões sessenta e quatro mil trezentos e três reais e noventa e quatro centavos), em favor das unidades orçamentárias Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE e Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Fundep, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. Os superávits financeiros indicados no *caput* são provenientes de reprogramações dos saldos financeiros do exercício de 2025, apurados nos balanços patrimoniais, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			513.332,08
30.001.03.122.2043.2526	APARELHAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES DA DPE/RO	339036	2.700.0	434.700,00
		339049	2.700.0	47.520,00

		339036	2.500.1	31.112,08
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP			9.550.971,86
30.011.03.122.1008.4164	APRIMORAR A GESTÃO DE PESSOAS NA DPE/RO	339030	2.759.0	34.000,00
30.011.03.122.1009.2531	APARELHAR E MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA DPE/RO	339014	2.759.0	400.000,00
		339030	2.759.0	8.317,86
		339033	2.759.0	400.000,00
		339039	2.759.0	1.164.000,00
		339040	2.759.0	147.600,00
		449052	2.759.0	43.000,00
30.011.03.122.1009.2532	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES DA DPE/RO	339039	2.759.0	175.000,00
		449051	2.759.0	2.250.000,00
30.011.03.122.1009.4189	FORNECER E GERIR BENS E MATERIAIS PARA AS UNIDADES DA DPE/RO	339030	2.759.0	242.800,00
		449052	2.759.0	195.850,00
30.011.03.122.1009.4190	GERIR AÇÕES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL DA DPE/RO	339039	2.759.0	200.000,00
30.011.03.126.1009.2535	GERIR E IMPLANTAR SOLUÇÕES DE TIC NA DPE/RO	339030	2.759.0	300.000,00
		339040	2.759.0	1.300.000,00
		449052	2.759.0	1.700.000,00
30.011.03.128.1008.2530	PROMOVER A GESTÃO DO CONHECIMENTO NA DPE/RO	339014	2.759.0	250.000,00
		339039	2.759.0	280.000,00
30.011.03.131.1009.2534	APRIMORAR A GESTÃO DA COMUNICAÇÃO NA DPE/RO	339030	2.759.0	99.204,00
		339040	2.759.0	116.200,00
		339039	2.759.0	245.000,00
TOTAL				R\$ 10.064.303,94



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72678787** e o código CRC **D8B9C739**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001671/2026-38

SEI nº 72678787